

Proc. 11 371/42

1942

(CJT/246-12)

17/12.

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do Regulamento aprovado pelo Dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que a Cooperativa dos Empregados da Viação Férrea do Rio Grande do Sul interpõe recurso extraordinário de decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, que, reformando a sentença do Juiz de Direito de Santa Maria, condenou a recorrente a pagar ao seu empregado Fiorevante Antonio Spiazzi a indenização dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve suspenso do serviço:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 5 de fevereiro de 1942, dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942 .

a) Araujo Castro	Presidente
a) Cupertino de Gusmão	Relator
a) Evaristo de Moraes Filho	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 19/11/42